


AS 40 DÚVIDAS MAIS FREQUENTES SOBRE A LEI **14.967/24** DAS EMPRESAS DE MONITORAMENTO

Em parceria com:



SET
2025



QUEM É O PEDROSA E PORQUE EU POSSO TE AJUDAR?

Me chamo **Vilson Pedrosa**, moro em Lages/SC. Sou especialista no setor de segurança privada, com experiência em todos os segmentos:

- **Formação de Vigilantes**
- **Vigilância**
- **Monitoramento**

Minha formação é em direito e tenho especializações no ramo empresarial, previdenciário e tributário. Atuei como professor no curso de Gestão em

Tenho uma carreira empresarial diversificada. Fundei a Escola FERA de Formação em Segurança Privada, junto com minha esposa Neide Turra, uma empresa líder na formação de vigilantes, a ECS - Empresa Catarinense de Segurança Privada, e a Comercial ECS, especializada em monitoramento eletrônico. Além disso, sou diretor do escritório de advocacia Pedrosa e Associados e da empresa Guia Web - Soluções Empresariais.

Minha experiência sindical inclui a função de destaque como diretor e depois como assessor jurídico do SIESE-SC (Sindicato das Empresas de Segurança Eletrônica), onde participei intensamente do trabalho de obter o registro sindical, reforçando meu compromisso com o avanço do setor.

Com mais de 20 anos de experiência na segurança privada, sou um estudioso do projeto de lei do Estatuto da Segurança Privada e um entusiasta da Nova Era da Segurança que iremos viver. Nessa condição, aprendi muito nas consultorias, palestras e mentorias feitas para empresas de todo o Brasil.

Para compartilhar meu conhecimento, mantenho dois canais no YouTube, [“Pedrosa Mentoria”](#) e [“Sucesso na Segurança Privada”](#), além de fundar uma Revista Sucesso na Segurança Privada, Portal de Notícias e uma newsletter semanal, ambos focados em segurança privada.

01. AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO TERÃO TRÊS ANOS PARA SE ADEQUAR A NOVA LEI?

Resposta: Considerando que o art. 60 da lei 14.967/24 é bastante claro em definir que o limite MÁXIMO para AS ADEQUAÇÕES SEREM REALIZADAS é de 03 anos contados da publicação da lei, significa que dia 08/09/2027 é o prazo para TUDO ESTAR REGULARIZADO.

Importante entender que somente o protocolo dos pedidos de renovação serve como “RENOVAÇÃO TEMPORÁRIA E PRECÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SOLICITADA.”

Um ano já se passou, e **resta apenas 493 dias úteis**, considerando a data de 01/10/25 até 08/09/2027.

02. QUANDO VAI SER POSSÍVEL SOLICITAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO?

Resposta: Após a publicação do decreto vai ser publicada a nova portaria da PF com a fixação do início e final dos prazos. O GESP -versão 03 já está em fase de implantação e vai estar habilitado para receber a documentação referente aos requisitos das empresas de monitoramento.

03. O QUE ACONTECE COM EMPRESAS DE MONITORAMENTO QUE NÃO SE REGULARIZAREM NO PRAZO DE 3 ANOS?

Resposta: Vão ser consideradas clandestinas, tendo que encerrar as suas operações sob pena de severas multas e cancelamento do CNPJ, inviabilizando o proprietário/sócio de fazerem parte de outro CNPJ na área da segurança privada, por um período de 05 anos.

04. QUAL É O VALOR DO CAPITAL SOCIAL PARA EMPRESAS DE MONITORAMENTO, E COMO PODE SER INTEGRALIZADO?

Resposta: O valor é de **R\$ 146.000,00** e deve ser integralizado no capital social da empresa, ou seja, demonstrado na forma contábil e constar no Contrato Social, ou seja, devem ser transferidos para o CNPJ da empresa, que passa a ser o titular dos bens e valores. Estes podem ser formados com dinheiro ou maquinários, veículos, móveis e imóveis.

Importante ressaltar que a Polícia Federal pode exigir a demonstração da origem do capital, principalmente quando se tratar de valores em dinheiro.

PARTICIPE DO
WORKSHOP ONLINE
EXCLUSIVO!

[4 encontros ao vivo]

Garanta sua vaga com valor especial e proteja o futuro da sua empresa.



A SUA EMPRESA ESTÁ PREPARADA?
A LEI VAI MUDAR!

A publicação do novo decreto da Lei 14.967/24 é agora em setembro, e adequar-se pode ser a diferença entre crescer ou parar.

Para se inscrever, basta apontar a câmera do seu celular

ou acesse:

workshop.novaeradaseguranca.com.br



05. AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO VÃO FAZER PARTE DA SEGURANÇA PRIVADA?

Resposta: Sim, a lei define as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerários bens ou valores como prestadores de serviços de segurança privada

06. COMO VAI FUNCIONAR O SEGURO GARANTIA PARA AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO?

Resposta: A Lei 14.967/24 exige que as empresas de segurança privada COMPROVEM a constituição de provisão financeira ou reserva de capital ou contratar Seguro Garantia para assegurar a responsabilidade civil, quanto à falhas na prestação do serviço, pagamento dos impostos, contribuições sociais, e direitos trabalhistas.

Essa obrigação vai ser regulada em dispositivo próprio eis que é uma modalidade nova de seguro.

Sua exigência vai ser posterior ao alvará de funcionamento ser deferido. O prazo ainda vai ser definido.

07. PARA QUEM SERÁ APLICADA A MULTA DE 10 A 30 MIL REAIS?

Resposta: A multa será aplicada para pessoa jurídica de direito público ou privado que organizar, oferecer, contratar, prestar ou executar serviço de segurança privada não autorizada pela Polícia Federal.

A lei também prevê que as pessoas físicas ou jurídicas que contratarem serviços irregulares poderão sofrer as mesmas penas, podendo os valores serem triplicados considerando as circunstâncias e caso a situação econômica do infrator faça com que a pena simples seja ineficaz.

Para pessoas físicas a multa é de 1 a 15 mil reais.

ASSESSORIA DE AUTORIZAÇÃO

conforme a Lei 14.967/24

Sua empresa 100% legalizada
com Autorização da PF

Tenha vantagem
competitiva

Saia na frente do seu
concorrente

Priorize a gestão da sua
empresa

Entre em contato conosco
pelo whatsapp ((49)99193 - 7368)
ou escaneie o QRCode abaixo.



08. QUAIS OS REQUISITOS DA LEI 14.967/24 QUE SERÃO EXIGIDOS PARA AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO?

Resposta: Os requisitos básicos estão previstos no art.19 da lei 14.967/24 e fazem menção a todos os prestadores de serviços de segurança privada. O decreto vai especificar os requisitos do setor de monitoramento.

Os já definidos são:

I – comprovação de que os sócios ou proprietários não possuíram cotas de participação em empresas prestadoras de serviço de segurança privada cujas atividades tenham sido canceladas nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência do disposto no inciso III do caput do art. 46; (decorrente da penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento).

II – nos processos de renovação, comprovação do pagamento das multas aplicadas em decorrência do descumprimento dos preceitos desta Lei;

III – CERTIDÕES DE REGULARIDADE fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária da empresa e de seus sócios ou proprietários;

IV – comprovação da origem lícita do capital investido, quando houver indícios de irregularidades, nas hipóteses definidas em regulamento;

V – apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais pela prática de crime doloso dos sócios ou proprietários, administradores, diretores, gerentes e procuradores, obtidas nas justiças Federal, Estadual, Militar da União e das unidades da Federação e Eleitoral, nos locais em que tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – capital social mínimo integralizado de acordo com o disposto no art. 14 da lei 14.967/24.”

09. QUAIS OS REQUISITOS QUE ESTÃO PREVISTOS NA MINUTA DO DECRETO APRESENTADO PELA POLÍCIA FEDERAL?

Resposta: O texto é bastante claro, as empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada dependerão de autorização prévia da Polícia Federal para funcionamento, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na Lei nº 14.967, neste decreto e em **ato normativo da Polícia Federal**, bem como deverão:

- **contratar**, e manter sob contrato permanente, o mínimo de **dois supervisores de monitoramento** de sistema eletrônico de segurança registrados na Polícia Federal, caso prestem tal serviço;

ACESSE: legalize.novaeradaseguranca.com.br/ofertas

LEGALIZE PRO 10X

OBTENHA AUTORIZAÇÃO NA POLÍCIA FEDERAL COM AGILIDADE E CONFIANÇA!

● 5 sessões de direcionamento com especialista

● Manual de implementação - passo a passo

● Modelos de documentação necessária

● Material atualizado com a nova legislação

APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR!



- **contratar**, e manter sob contrato permanente, o **mínimo de quatro técnicos externos** de sistema eletrônico de segurança registrados na Polícia Federal, **caso prestem tal serviço**;
- **contratar**, e manter sob contrato permanente, o **mínimo de quatro operadores de sistema** eletrônico de segurança registrados na Polícia Federal, **caso prestem tal serviço**; e
- **comprovar a posse ou a propriedade** de, no mínimo, **dois veículos comuns ou motos**, devidamente identificados e padronizados, contendo nome e logotipo da empresa, e com **sistema de comunicação ininterrupta e imediata com a sede** da empresa em cada unidade da Federação em que estiver autorizada, caso exerçam atividade externa.
- **possuir instalações adequadas**, comprovadas mediante certificado de segurança, observando- se:
 - a) **uso e acesso exclusivos** ao estabelecimento;
 - b) **dependências destinadas ao setor administrativo**;
 - c) **alarme e sistema de circuito interno de imagens, com armazenamento em tempo real por, no mínimo, sessenta dias, em ambiente protegido, conforme ato normativo da Polícia Federal**; e
 - c) **sistema auditável, com registro de acessos, destinado à proteção das imagens e dos dados dos clientes, os quais deverão ser armazenados em local seguro, físico ou digital.**

10. QUAL A IDADE MÍNIMA QUE SERÁ EXIGIDO PARA OS SÓCIOS OU PROPRIETÁRIOS DE EMPRESAS DE MONITORAMENTO?

Resposta: Conforme os arts. 14 inciso III e 19 da lei 14.967/24 deverão ter **idade mínima de vinte e um anos.**

11. QUAIS OS SERVIÇOS SÃO CONSIDERADOS COMO SENDO DE MONITORAMENTO?

Resposta: No art. 7º da lei 14.967/24 esta a definição que "(...) compreende:

- I – a elaboração de projeto** que integre equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de segurança privada;
- II – a locação, a comercialização, a instalação e a manutenção dos equipamentos** referidos no inciso I;
- III – a assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos eletrônicos de segurança e a inspeção técnica deles.**

Pedrosa Mentoria

Consultor e mentor em
Segurança Privada

Agende agora sua Consultoria
inicial Gratuita!

Acompanhe meus conteúdos
semânicos nas **minhas redes
sociais:**

APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR



Fale com um especialista
49 99193-7368



@pedrosamentoria

12. NO QUE CONSISTE A INSPEÇÃO TÉCNICA?

Resposta: A inspeção técnica referida no inciso III do caput do art. 7º consiste no deslocamento de profissional **desarmado ao local de origem do sinal** enviado pelo sistema eletrônico de segurança para verificação, registro e comunicação do evento à central de monitoramento.

13. QUEM É CONSIDERADA EMPRESA DE MONITORAMENTO?

Resposta: O art.24 da lei 14.967/24 define que **“EMPRESA DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA é aquela constituída para prestar os serviços constantes do inciso VI do caput do art. 5º, exceto quanto à comercialização isolada de produtos relacionados a esses serviços.”**

14. QUAIS OS PRODUTOS SÃO CONSIDERADOS COMERCIALIZAÇÃO ISOLADA?

Resposta: A resposta está na minuta do decreto, no art.35 § 5º:

“(…) considera-se comercialização isolada de produtos relacionados aos serviços de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada a LOCAÇÃO, A VENDA, A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO de equipamentos eletrônicos SEM A CORRESPONDENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO REMOTO.”

BASTANTE CLARO QUE A: LOCAÇÃO, VENDA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO de equipamentos eletrônicos de segurança de forma isolada, sem a correspondente prestação do SERVIÇO DE MONITORAMENTO remoto NÃO É CONSIDERADA UMA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA, não estando submetida ao controle da Polícia Federal.

15. OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA ELETRÔNICO PODEM SER PRESTADOS DE FORMA INDIVIDUAL?

Resposta: A resposta vamos encontrar na redação do art.35, § 1º, da minuta do decreto:

“A prestação dos serviços mencionados nos incisos do caput pode se dar isolada ou conjuntamente, sendo possível a prestação de apenas um ou mais serviços PELA MESMA EMPRESA.”

Relembrando, os serviços são:

- elaboração de projeto,
- locação, comercialização, instalação e manutenção dos equipamentos, desde que tenha o serviço de monitoramento
- assistência técnica para suporte à utilização dos equipamentos
- inspeção técnica

Newsletter | Inscreva-se

Receba semanalmente em seu e-mail um resumo das principais notícias e conteúdos exclusivos que aprofundam temas atuais de segurança privada e monitoramento.



Inscreva-se em nossa Newsletter!

Acompanhe as novidades que realmente fazem a diferença no seu dia a dia profissional.



16. VAI SER POSSÍVEL MANTER OUTRAS ATIVIDADES NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA, COMO É HOJE?

Resposta: NÃO. Muito atenção, O § 2º do art. 35 da minuta do decreto determina que:

“O objeto social da empresa de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada está limitado às atividades descritas (...) no art. 7º da lei 14.967/24, não podendo oferecer serviços distintos.”

17. É POSSÍVEL TERCEIRIZAR OS SERVIÇOS DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO?

Resposta: SIM! A condição é que a empresa terceirizada deve também estar regularizada perante a Polícia Federal.

O parágrafo terceiro do art.35 da minuta do decreto orienta:

“É permitida a terceirização dos serviços prestados por empresa de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada, desde que a empresa terceirizada também possua autorização de funcionamento válida concedida pela Polícia Federal.”

18. QUAIS OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PODEM SER TERCEIRIZADOS?

Resposta: Todos os serviços elencados no art. 7º da lei 14.967/24 na forma do artigo 35 da minuta do decreto podem ser terceirizados.

Alertando que os serviços de INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO exigem que a empresa terceirizada exerça obrigatoriamente o serviço de MONITORAMENTO, por força do § 5º do art.35 da minuta do decreto.

19. QUAIS SERVIÇOS NÃO EXIGEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO CONJUNTAMENTE?

Resposta: Os serviços de:

I- ELABORAÇÃO DE PROJETOS que integre equipamentos eletrônicos utilizados na atividade de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada e rastreamento de numerário, bens ou valores, de forma isolada;

II- ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA SUPORTE à utilização dos equipamentos e

III- INSPEÇÃO TÉCNICA dos Equipamentos

Portal de Notícias | Acesse

Fique por dentro das principais notícias e atualizações da segurança privada.

Receba as notícias mais importantes direto no seu WhatsApp.



Canal de Notícias
no WhatsApp

Informação na hora certa para quem
não abre mão de estar atualizado!



revistassp.com.br/noticias



20. QUAL A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA TERCEIRIZADA?

Resposta: A prestação de qualquer um dos serviços mencionados no art.35 da minuta do decreto e no art.7º da lei 14.967/24, gera para a empresa prestadora de serviço terceirizada a responsabilidade civil nos limites estabelecidos no contrato com a contratante que terceirizou o serviço.

21. QUAL A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS?

Resposta: Atenção, a titular plena que vai responder perante o CLIENTE de algum dos serviços de monitoramento, é a empresa que terceirizou.

Na minuta do decreto no que se refere a responsabilidade como **“prestadora de serviço de monitoramento”** essa questão é determinada pelo art.37:

“conforme o exercício da atividade a empresa prestadora tem o dever de zelo em relação ao patrimônio do contratante do serviço e o direito de representação perante as autoridades de segurança pública.”

Muita atenção com os contratos de terceirização dos serviços, que devem contemplar tanto a responsabilidade contratual quanto ao resultado que se espera do serviço, no qual o CONTRATANTE do serviço TERCEIRIZADO é o responsável primário perante o consumidor.

22. OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESTÃO SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL?

Resposta: Sim, só é possível terceirizar serviços de monitoramento para empresas autorizadas, assim, todas estão sujeitas ao controle e fiscalização.

O art. 36 da minuta ainda é mais específico normatizando que:

“Estão sujeitos à fiscalização da Polícia Federal, na forma disciplinada em **ATO NORMATIVO PRÓPRIO**, os projetos e demais serviços mencionados no art. 7º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.”

Além do que já está conhecido, a Polícia Federal vai expedir ainda **ATO NORMATIVO mais específico** para disciplinar a fiscalização dos PROJETOS e todos os demais serviços elencados no art.7º da lei 14.967/24.



Revista SSP | Acesse

Confira reportagens exclusivas, entrevistas e análises detalhadas sobre o universo da segurança privada.

Mantenha-se informado com conteúdo de qualidade.

 revistassp.com.br/edicoes
 [revistassp](https://www.instagram.com/revistassp)



**INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO
QUE TRANSFORMAM**

20. QUAL A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA TERCEIRIZADA?

Resposta: A prestação de qualquer um dos serviços mencionados no art.35 da minuta do decreto e no art.7º da lei 14.967/24, gera para a empresa prestadora de serviço terceirizada a responsabilidade civil nos limites estabelecidos no contrato com a contratante que terceirizou o serviço.

21. QUAL A RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS?

Resposta: Atenção, a titular plena que vai responder perante o CLIENTE de algum dos serviços de monitoramento, é a empresa que terceirizou.

Na minuta do decreto no que se refere a responsabilidade como **“prestadora de serviço de monitoramento”** essa questão é determinada pelo art.37:

“conforme o exercício da atividade a empresa prestadora tem o dever de zelo em relação ao patrimônio do contratante do serviço e o direito de representação perante as autoridades de segurança pública.”

Muita atenção com os contratos de terceirização dos serviços, que devem contemplar tanto a responsabilidade contratual quanto ao resultado que se espera do serviço, no qual o CONTRATANTE do serviço TERCEIRIZADO é o responsável primário perante o consumidor.

22. OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESTÃO SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL?

Resposta: Sim, só é possível terceirizar serviços de monitoramento para empresas autorizadas, assim, todas estão sujeitas ao controle e fiscalização.

O art. 36 da minuta ainda é mais específico normatizando que:

“Estão sujeitos à fiscalização da Polícia Federal, na forma disciplinada em **ATO NORMATIVO PRÓPRIO**, os projetos e demais serviços mencionados no art. 7º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.”

Além do que já está conhecido, a Polícia Federal vai expedir ainda **ATO NORMATIVO mais específico** para disciplinar a fiscalização dos PROJETOS e todos os demais serviços elencados no art.7º da lei 14.967/24.

REVISÃO DE CONTRATOS

Proteja sua empresa contra riscos de **multas** e **indenizações!**

Solicite a revisão **GRATUITA** dos seus contratos, identifique os riscos e melhorias.

Tenha contratos em conformidade com o CDC, LGPD e Lei 14.967/24.

Para acessar, basta apontar a câmera do seu celular



ou acesse em: contratos.novaeradaseguranca.com.br



23. O QUE SERIA O SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA?

Resposta: A definição é determinada pelo inciso VII do art. 1º da minuta do decreto:

PROJETO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA: documentação elaborada pelas empresas de monitoramento de sistema eletrônico de segurança privada para integração de equipamentos eletrônicos utilizados em serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada, de forma isolada;

Agora, preste **MUITA atenção** neste detalhe, pois ele pode ser o diferencial para a conformidade do seu projeto!

A Lei 14.967/24 traz uma distinção fundamental: se o projeto que você está desenvolvendo for uma solução de monitoramento isolada (ou seja, apenas a instalação de equipamentos eletrônicos sem interligação com outros serviços de segurança privada), a regra é uma, nesse caso você mesmo pode fazer este “projeto”.

No entanto, quando falamos de um projeto que visa **INTEGRAR** equipamentos eletrônicos com outros serviços de segurança privada que sua empresa possa oferecer diretamente ou por meio de parcerias – como, por exemplo, a segurança de eventos sociais, ou até mesmo serviços de vigilância humana (SE TIVER AUTORIZAÇÃO) – **a exigência muda radicalmente!**

Nesses casos de projetos integrados, a Lei é categórica: a elaboração técnica desse projeto deverá ser feita, obrigatoriamente, por um Gestor de Segurança Privada devidamente cadastrado na Polícia Federal, e o nome é **“PROJETO DE SEGURANÇA.”**

Ignorar essa particularidade não é uma opção, sob o risco de inviabilizar a aprovação do seu projeto e incorrer em **severa multa administrativa**.

Isso é vital para entender o escopo da sua responsabilidade e a necessidade de ter um gestor de segurança privada em sua equipe ou contratar um profissional para necessidades específicas.

24. O SERVIÇO DE MONITORAMENTO É LIMITADO NO ESTADO EM QUE FOI AUTORIZADO?

Resposta: Se o serviço de monitoramento remoto for SEM ATIVIDADE EXTERNA, ou seja, sem a inspeção técnica, poderá ser prestado em mais de uma unidade da Federação, sem necessidade de abrir filiais.

25. PARA OBTER AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO A EMPRESA DE MONITORAMENTO VAI PASSAR POR UMA VISTORIA DA PF?

Resposta: Sim, conforme o art.40, § 4º da lei 14.967/24 a vistoria é necessária para expedir o certificado de segurança e realizar fiscalização “in loco”.

O inciso V do art. 1º da minuta do decreto define a vistoria remota, mediante o emprego de equipamento eletrônico apto a permitir a conferência de instalações físicas, pessoas e equipamentos, inclusive por meio da realização de testes e entrevistas.

26. TODAS AS EMPRESAS VÃO PRECISAR DO CERTIFICADO DE SEGURANÇA?

Resposta: Sim, o art. 20 da minuta do decreto orienta que empresas de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança privada deverão possuir certificado de segurança, emitido pela Polícia Federal mediante realização de vistoria, que pode ser remota.

27. QUAL O PRAZO PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO?

Resposta: O prazo é de 05 anos para empresas de monitoramento eletrônico e a cada 02 anos para empresas de vigilância.

28. EMPRESA DE MONITORAMENTO PODE CONTINUAR OFERECENDO SERVIÇO DE VIGIA?

Resposta: NÃO pode. Serviço de vigia passa a ser uma atividade clandestina, enquadrada como serviço ilegal da profissão de vigilante. Tal conduta prevista no art. 69 da minuta do decreto enseja multa de 10 a 15 mil reais:

a) *“executar atividade econômica diversa da segurança privada.”*

b) *“Executar ou contribuir , de qualquer forma, para a prestação de serviços de segurança privada não autorizados.”*

29. NO RS AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO NÃO VÃO PRECISAR MAIS ESTAR CADASTRADAS NO GSVG DA BRIGADA MILITAR?

Resposta: O GSVG - **Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda** é um órgão fiscalizador e licenciador de empresas de segurança desarmada, incluindo portaria, zeladoria, vigia, monitoramento, comércio e instalação de sistemas eletrônicos de segurança. Eles se orientavam pela lei 7.102/83 e agora vão com certeza ter que realizar ajustes com a lei 14.967/24.

Entretanto, as empresas de monitoramento vão continuar tendo que manter cadastro, só que a autorização de funcionamento não é mais com o GSVG, é com a Polícia Federal.

Os Estados têm autonomia para estabelecerem regras de cadastro, inclusive a lei 14.967/24 determina no parágrafo 1º do art.41 que:

“concedida a autorização (...) a empresa deve comunicar o início das atividades à Secretaria de Segurança Pública **no prazo máximo de 10 dias úteis.**

Atenção: a omissão enseja multa de 1 a 5 mil reais, conforme o inciso XIII do art.67 da minuta do decreto.

30. O VALOR DAS TAXAS PARA PEDIR AUTORIZAÇÃO VÃO SER DIFERENTES PARA AS EMPRESAS DE MONITORAMENTO?

Resposta: Deveria ser diferente, pois ao prever capital social diferenciado considerando a natureza dos serviços a serem autorizados, a lógica seria fazer distinção no valor das taxas, que acabou ficando igual para todos.

Os valores atualmente previstos são:

I-Vistoria de instalação.....	R\$ 4.380,00
II-Autorização de funcionamento.....	R\$ 2.190,00
III-Cadastro de profissionais	R\$ 43,80

31. OS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO ATUALMENTE OPERANDO VÃO TER QUE FAZER CURSO BÁSICO DE QUANTAS HORAS E AONDE?

Resposta: Os profissionais vão ter que preencher requisitos para fazer os cursos básicos e atualização a cada dois anos.

Após o decreto ser publicado a PF por meio de ato normativo vai regular os conteúdos programáticos dos cursos, a homologação e o registro com posterior expedição do documento de identificação.

Os cursos básicos e de atualização estão vão ser ministrados nas Escolas de Formação autorizados e a previsão para serem de 50 horas/aula.

32. QUAIS OS REQUISITOS DOS PROFISSIONAIS DE MONITORAMENTO?

Resposta: Os requisitos estão no artigo 28 da lei 14.967/24:

- a) Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- b) **Não possuir antecedentes criminais** registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts.93 e 94 do Decreto-lei n. 2.848/40.
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Ter sido considerado apto em **exame de saúde mental e psicológica**;
- e) Ter concluído todas as etapas do **ensino médio**; e
- f) **Estar contratado por prestador de serviço** de segurança privada

OBSERVAÇÃO: Para matrícula nas escolas de formação não será exigida a contratação por prestador de serviços de segurança privada.

33. O QUE É O S.A.A. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE APRENDIZAGEM?

Resposta: É um direito dos profissionais e uma obrigação da empresa.O não cumprimento desta exigência resulta em multa no valor de 05 a 10 mil reais.

O art. 90 da minuta do decreto esclarece:

O DIREITO DOS PROFISSIONAIS de segurança privada relativo ao serviço autônomo de aprendizagem se refere à promoção de cursos e treinamentos pelo empregador **voltados para o desenvolvimento humano e profissional**, conforme atividades desenvolvidas e política interna da empresa, devendo ser diferentes daqueles de responsabilidade das escolas de formação.

34. O QUE É O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTO NA LEI?

Resposta: É outro direito dos profissionais e deve ser disponibilizado de forma contínua pelo empregador aos profissionais contratados.

A minuta do decreto não esclarece a forma, mas vai ser necessário a empresa organizar um serviço interno com programas visando suporte ao bem-estar, a saúde física e mental evitando problemas relacionados ao ambiente de trabalho.O art. 90 da minuta do decreto esclarece:

35. VAI SER POSSÍVEL FUNCIONAR NO MESMO LOCAL E SOB O MESMO CNPJ AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA DESARMADA E MONITORAMENTO?

Resposta: Sim.No caso teria que pedir autorização para as duas atividades, cumprindo os requisitos exigidos individualmente, considerando a integralização dos respectivos capital exigido, adicionando mais o valor de R\$ 146.000 reais.

36. VAI SER POSSÍVEL UTILIZAR VIGILANTE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO?

Resposta: Não, usar vigilante supervisor ou vigilante em atividade de instalação, inspeção e atendimento técnico de acionamento de alarmes configura infração administrativa prevista no inciso XVIII, da minuta do decreto, com multa de 10 a 15 mil reais.

37. A PF VAI EXIGIR INFORMAÇÕES PERIÓDICAS PARA EMPRESAS DE MONITORAMENTO?

Resposta: Sim. O art. 42 da lei 14.967/24 determina que “AS EMPRESAS AUTORIZADAS A PRESTAR OS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO (...) informarão à Polícia Federal, **na periodicidade definida em regulamento**, a relação dos técnicos responsáveis pela instalação, rastreamento, monitoramento e assistência técnica, e outras informações de interesse, **nos termos do regulamento, referentes à sua atuação.**”

Para completar o art. 44 da lei é bastante incisivo afirmando o dever de:

I – informar à Polícia Federal os dados não financeiros referentes aos serviços de segurança privada prestados ou autorizados, o sistema de segurança empreendido e às ocorrências e sinistros acontecidos no âmbito de suas atividades com relação à segurança privada, nos termos desta Lei e de seu regulamento;

II – apresentar à Polícia Federal documentos e outros dados solicitados no interesse do controle e da fiscalização.

A minuta do decreto no art.89, § 1º, ainda enumera que **as empresas de monitoramento de sistema eletrônico** de segurança **manterão atualizados**, na forma e no prazo definidos **em ato normativo da Polícia Federal**, os dados (...): a)relação dos empregados contratados e dispensados; b)relação de veículos comuns (...); c)relação dos contratos (...); e d) relação de todos os seus estabelecimentos.

38. OS CONTRATANTES DE MONITORAMENTO VÃO TER ALGUMA RESPONSABILIDADE?

Resposta: Sim. Os contratantes vão ter que realizar análise prévia da regularidade formal da empresa a ser contratada perante a Polícia Federal, devendo ser observada as atividades específicas para as quais foi concedida a autorização e o limite territorial de sua atuação.

Se contratar empresa irregular poderá ser penalizado em multa no valor de 1 a 15 mil reais.

E o art.43 prevê que os contratantes **informarão à Polícia Federal**, quando por ela requeridos, os **dados não financeiros referentes aos respectivos contratos firmados**.

É urgente as empresas reverem os contratos de prestação de serviço de monitoramento, ajustando suas cláusulas em conformidade com a lei 14.967/24.

39. FILIAIS EM MAIS DE UM ESTADO, VAI TER QUE PEDIR AUTORIZAÇÃO EM CADA UM?

Resposta: A filial a ser aberta em unidade da Federação onde a empresa ainda não possua autorização de funcionamento deverá preencher todos os requisitos exigidos pela lei 14.967/24 e demais regulamentações.

40. VAI SER POSSÍVEL FAZER RONDA NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO?

Resposta: Não vai ser possível. Ronda não é um serviço compreendido na atividade de monitoramento de sistema eletrônico de segurança.

O art.82 da minuta do decreto, § 3º é claro:

§ 3º **A REALIZAÇÃO DE RONDAS** ou de vigilância em vias públicas, **de forma motorizada ou não, armada ou desarmada, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, configura segurança privada clandestina**, sem prejuízo do disposto no art. 328 do Código Penal, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, neste decreto e em **ato normativo da Polícia Federal**.

NOTA: O artigo 328 do Código Penal estabelece que “*usurpar o exercício de função pública*” é crime, com pena de detenção de três meses a dois anos, e multa. O parágrafo único do artigo prevê uma pena mais severa, de reclusão de dois a cinco anos, e multa, **se o agente auferir vantagem com a usurpação**.



CLUBE DAS EMPRESAS
DE SUCESSO

Tudo o que você precisa em um só lugar!

Tenha um
**ecossistema
completo** para
acelerar os
seus resultados

- **4** plataformas
- **7** programas
- **19** ferramentas



✓✓ **Autorização na PF**

Passo a passo completo com acompanhamento

✓✓ **S.A.A** | Serviço Autônomo de Aprendizagem

Implemente o S.A.A, capacite seu time e se livre das multas

✓✓ **Segurança jurídica**

Seus contratos em conformidade com a lei 14.967/24

Torne-se **Membro Fundador** e aproveite uma condição exclusiva!

**SÓ PARA AS 100
PRIMEIRAS EMPRESAS!**

Agende a sua ligação agora e garanta sua vaga |

(49) 9 9193-7368

